

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.447, DE 2007 (Apenso o Projeto de Lei nº 328/2007)

Institui a Política Nacional de Combate e Prevenção à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LUIZ CARREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.447/07, de autoria do Senador Inácio Arruda, institui a Política Nacional de Combate e Prevenção à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, traz definições terminológicas e lista 11 objetivos relacionados ao desenvolvimento sustentável, recuperação de áreas afetadas, pesquisa científica, agroecologia, educação ambiental e fortalecimento institucional. Entre os princípios da Política, arrola a participação comunitária nas ações de combate à desertificação, acesso à terra e à água, planejamento de bacias hidrográficas e articulação entre as esferas de governo e as organizações não governamentais.

A proposição incumbe o Poder Público de promover ações que podem ser resumidas em diagnosticar os processos de desertificação, elaborar um plano de contingência, implementar um Sistema de Alerta Precoce para Seca, estimular a agricultura orgânica e o extrativismo sustentável, racionalizar o uso de recursos hídricos, criar unidades de conservação da natureza e estimular o cumprimento do Código Florestal.

Estabelece como instrumento da Política proposta o Sistema de Informações sobre o Combate e Prevenção à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca.

Encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 328/07, de autoria do Deputado Edson Duarte, o qual institui a Política Nacional de Combate e Prevenção à Desertificação e dá outras providências. Os dispositivos de ambos os projetos de lei são praticamente idênticos. Há no Projeto de Lei nº 2.447/07, como diferenciais, algumas definições terminológicas, a previsão de um sistema de informações com instrumento da Política e a ausência de diretrizes para assentamentos agrários.

As proposições foram distribuídas às comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. Na primeira, receberam parecer pela rejeição.

Encerrado o prazo nesta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Ambos os projetos de lei procuram equacionar ações acerca de um dos problemas mais críticos do semi-árido, o processo de desertificação que sucede à exploração desordenada de recursos naturais. Os efeitos das secas periódicas em determinadas regiões do planeta, associados à remoção da cobertura vegetal natural, são preocupantes, a ponto de a Organização das Nações Unidas – ONU ter declarado 2006 como Ano Internacional dos Desertos e da Desertificação, e 17 de junho como Dia Mundial de Combate à Desertificação.

As campanhas internacionais contra a desertificação remontam à década de 1990, se não antes, visto que, desde 1996, o Brasil é signatário da Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate à Desertificação – UNCCD, ratificada em 1997. Na estrutura governamental, a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano – SRH do Ministério do

Meio Ambiente – MMA responde junto à ONU pela implementação da convenção.

Disso decorre o fato de que o Brasil, há dez anos, já tem uma Política Nacional de Controle da Desertificação, aprovada na 49ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, e que consta na Resolução Conama nº 238, de 22 de dezembro de 1997. Atualmente a Coordenação Técnica de Combate à Desertificação (MMA/SRH) é composta por uma equipe de técnicos especializados que trabalham na elaboração do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca – PAN (<http://desertificacao.cnrh-srh.gov.br/>).

Em função da existência de uma política como a proposta pelos projetos de lei, devo citar a Resolução nº 17/89, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I - por esta haver perdido a oportunidade;

Embora a proposta do deputado Edson Duarte ser de excepcional validade, temos que reconhecer que o Brasil já implementa, há uma década, a Política Nacional de Controle da Desertificação, com isso somos obrigados a observar que tanto o Projeto de Lei nº 328 como o de nº 2.447, ambos de 2007, perderam a oportunidade, razão pela qual nos vimos impelidos a votar pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LUIZ CARREIRA
Relator